



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

**CONTRATO PMG Nº 111/2017**

**CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 09/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na RUA JOSE BARRADAS, 95, CENTRO, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sr<sup>a</sup>. **VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.277.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.1076/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS nº 10/2017 tem por objeto o repasse mensal de **R\$ 17.613,39 (dezessete mil seiscientos e treze reais e trinta e nove centavos)** pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 05/2017, com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

- 20 – PODER EXECUTIVO
- 20.80 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.452.0010.2067 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS
- 33.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

### **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### **III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 05 de junho de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – O atraso de pagamento do Rateio administrativo do COMSUL, superior a 30 (trinta) dias implicará na judicialização da dívida pelo CONTRATADO.

A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº05/2017, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Gameleira/PE, 05 de Junho de 2017.

  
**JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**

Presidente do COMSUL

**VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**

Prefeita Municipal da Gameleira

Testemunhas:

CPF:

CPF:

COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA		QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	UNIDADE	SUB UNIDADE	proj./ Ativ.	Categoria	R\$ mensal	tal Gru	GAMELEIRA MENSAL	GAMELEIRA ANUAL
04	061	01		F.R. - C.A.				
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio.			04.122.0062.1030.0000					
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>								
<b>4 INVESTIMENTOS</b>					<b>5.000,00</b>		<b>384,50</b>	<b>4.614,00</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS					4.4.71.52.00	2.000,00	153,80	1.845,60
OBRAS E INSTALAÇÕES					4.4.90.51.00	3.000,00	230,70	2.768,40
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			04.122.0062.2038.0000					
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>								
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>					<b>35.426,82</b>		<b>2.724,32</b>	<b>32.691,87</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					3.1.90.04.00	4.736,82	364,26	4.371,14
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar					3.1.90.05.00	2.190,00	168,41	2.020,93
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					3.1.90.11.00	26.000,00	1.999,40	23.992,80
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					3.1.90.13.00	2.500,00	192,25	2.307,00
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>178.834,50</b>		<b>14.504,57</b>	<b>174.054,84</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.14.00	1.250,00	387,50	4.650,00
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.30.00	1.000,00	219,57	2.634,84
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.					3.3.71.36.00	2.584,50	516,90	6.202,80
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.					3.3.71.39.00	174.000,00	13.380,60	160.567,20
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.91.00	-	-	-
<b>TOTAL</b>						<b>219.261,32</b>	<b>17.613,39</b>	<b>211.360,71</b>